

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JULIANO SARMENTO BARRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Fausto Santos de Moraes, José Alcebiades De Oliveira Junior, Juliano Sarmento Barra – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-292-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

As temáticas do grupo de trabalho sobre a Eficácia de Direitos Fundamentais nas relações de Trabalho, Sociais I e Empresariais se caracterizaram por análises sobre a eficácia e efetividade da proteção jurídica às relações de trabalho, seja num contexto tradicional ou de um modelo tecnológico digital mediado pelas plataformas.

Nas discussões sobre a eficácia da proteção jurídica, questões como a necessidade de produção e modificação legislativa, e diferentes perspectivas sobre a interpretação jurídica tiveram como seu objeto problemas tradicionais e digitais, estabelecendo-se, aqui, como tradicionais aqueles não necessariamente afetos ao ambiente digital.

Para aqueles problemas aqui enunciados como tradicionais, os trabalhos discutem a falta de legislação que valorize a compliance como meio de proteção dos Direitos Humanos, analisam as consequências da degradação ao ambiente sobre as relações de trabalho, como a pejotização, as distinções de gênero numa perspectiva da sociedade do cuidado e a precarização dos direitos trabalhistas. Em síntese, essas contribuições analisam os problemas e contribuem com alguns caminhos.

A eficácia jurídica também é o objeto de trabalhos que se ocupam com o ambiente digital mediado por plataformas. As questões transitaram tanto sobre a configuração de vínculo empregatício, o impacto da Indústria 4.0 no meio ambiente de trabalho, a falta de proteção do Estado para as consequências da prestação do trabalho mediado por plataformas, a responsabilidades dessas empresas bem como o desafio da configuração de um direito fundamental à desconexão.

Sob as propostas relacionadas a efetividade da proteção jurídica do trabalho, análises sobre as questões de gênero e saúde diante do relatório da OMS, desigualdades que influenciam na busca do primeiro emprego, o exercício do controle de convencionalidade nas decisões sobre plataformas digitais, condições para um trabalho decente no contexto do corredor bioceânico, a inclusão de pessoas com transtorno com espectro autista no mercado de trabalho e análise crítica sobre a dissonância normativa sobre o capacitismo. Essas contribuições colocam em tensão entre o Direito e a sua capacidade normativa na sociedade.

Houve ainda uma proposta de reflexão sobre o Golpe de Estado de 1973, trazendo uma perspectiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ressaltando como que a flexibilização de direitos sociais caminhou em conjunto com num regime ditatorial.

De uma maneira geral, o grupo de trabalho ofereceu contribuições relevantes sobre a eficácia dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, sociais e empresarias, proporcionando o conhecimento sobre novas questões, problematizações e propostas sob perspectivas da eficácia e efetividade dos direitos num contexto tradicional e no ambiente digital. Fica o convite para a leitura e interlocução com os trabalhos desta obra.

São Paulo, novembro de 2025.

Prof. Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior (UFRGS| URI)

Prof. Dr. Fausto Santos de Moraes (ATITUS EDUCAÇÃO | AIDIA)

Prof. Dr. Juliano Sarmento Barra (Mackenzie)

DESIGUALDADES SOCIAIS NO ÂMBITO EDUCACIONAL NO BRASIL: INFLUÊNCIAS NA BUSCA DO PLENO EMPREGO

SOCIAL INEQUALITIES IN THE EDUCATIONAL SPHERE IN BRAZIL: INFLUENCES ON THE PURSUIT OF FULL EMPLOYMENT

Giovanna Gonçalves dos Santos Vilas Boas Bertoncini 1
Ana Luiza Iscalcio Bianchini 2

Resumo

O presente estudo analisa as desigualdades educacionais no Brasil e seu impacto na busca pelo pleno emprego, destacando a interdependência entre acesso à educação de qualidade, equidade social e oportunidades laborais compatíveis com as habilidades individuais. A pesquisa investiga como disparidades regionais e socioeconômicas influenciam a efetivação dos direitos fundamentais, em especial os direitos sociais de educação e trabalho, e como a implementação de políticas públicas pode reduzir essas desigualdades. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e explicativa, sendo desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações, dados estatísticos, políticas públicas e obras teóricas que permitem compreender a relação entre educação, mercado de trabalho e inclusão social. O estudo evidencia que a educação de qualidade é instrumento essencial para a promoção da cidadania, da justiça social e do desenvolvimento econômico, servindo como base para o pleno emprego e para a mitigação das desigualdades históricas no país. Ademais, ressalta-se a necessidade de integração entre políticas educacionais, inclusão digital e capacitação profissional como forma de preparar os indivíduos para o mercado de trabalho contemporâneo, caracterizado por transformações tecnológicas e novas demandas laborais.

Palavras-chave: Desigualdades educacionais, Pleno emprego, Direitos fundamentais, Políticas públicas, Inclusão social

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes educational inequalities in Brazil and their impact on the pursuit of full employment, highlighting the interdependence between access to quality education, social equity, and labor opportunities compatible with individual skills. The research examines how regional and socioeconomic disparities influence the realization of fundamental rights, particularly the social rights to education and work, and how the implementation of public policies can reduce these inequalities. The adopted methodology is qualitative, with an

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pelo PPGD UNIMAR (Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília). Bolsista e Pesquisadora Capes (2023-2025). Graduada em Direito pela Universidade de Marília.

² Graduanda em Direito pela UNIP Universidade Paulista de Campinas. Estagiária de Direito no Instituto Nacional do Seguro Social

exploratory and explanatory approach, developed through bibliographic and documentary research. Legislation, statistical data, public policies, and theoretical works were analyzed to understand the relationship between education, the labor market, and social inclusion. The study demonstrates that quality education is an essential instrument for promoting citizenship, social justice, and economic development, serving as a foundation for full employment and the mitigation of historical inequalities in the country. Furthermore, it emphasizes the need for integration between educational policies, digital inclusion, and professional training as a means to prepare individuals for the contemporary labor market, characterized by technological transformations and new work demands.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educational inequalities, Full employment, Fundamental rights, Public policies, Social inclusion

Introdução

O Brasil é um país de contrastes marcantes, cuja diversidade se manifesta não apenas nos aspectos culturais, sociais e geográficos, mas também nas condições econômicas e nas oportunidades disponíveis para seus cidadãos. Essa heterogeneidade, embora seja um elemento enriquecedor da identidade nacional, convive com desigualdades profundas, que se refletem diretamente no acesso aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Tais desigualdades, de natureza histórica e estrutural, se traduzem em disparidades regionais, sociais e econômicas, que dificultam a efetivação de direitos essenciais como educação, trabalho, saúde, moradia e assistência social. Os direitos fundamentais, neste contexto, não se limitam a prerrogativas abstratas; eles representam bens essenciais para a vida em sociedade, enquanto as garantias correspondem aos mecanismos institucionais que asseguram a fruição efetiva desses direitos.

A distinção entre direito e garantia evidencia que, embora existam normas que declarem direitos universais, a concretização desses direitos depende da criação e da implementação de políticas públicas capazes de tornar essas prerrogativas efetivas.

No Brasil, a Constituição de 1988 estabeleceu a igualdade como princípio norteador e determinou a universalidade de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, destacando especialmente a educação e o trabalho como instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento humano e social.

Nesse sentido, as desigualdades educacionais configuram um dos principais obstáculos à promoção da equidade social e à plena realização do direito ao trabalho digno. O acesso desigual à educação de qualidade limita a aquisição de habilidades e competências, restringindo oportunidades de emprego compatíveis com as aspirações individuais e perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social.

Essa relação direta entre educação e inserção no mercado de trabalho evidencia que a garantia do pleno emprego não se restringe à ausência de desemprego, mas deve considerar a adequação das vagas às capacidades, expectativas e desenvolvimento integral dos indivíduos.

A educação, portanto, assume um papel central na promoção do desenvolvimento humano e na construção da cidadania. Ela não se limita à transmissão de conhecimento, mas forma a base para a autonomia, a participação social e a capacidade de exercício dos direitos e deveres.

O pleno desenvolvimento educacional permite que os indivíduos se preparem para enfrentar as exigências de um mercado de trabalho em constante transformação, marcado por mudanças tecnológicas, surgimento de novas profissões e necessidade de atualização contínua.

A garantia de uma educação inclusiva e de qualidade constitui, assim, um instrumento estratégico para reduzir desigualdades, promover justiça social e preparar cidadãos para o exercício pleno da cidadania e do trabalho.

No contexto contemporâneo, as transformações tecnológicas apresentam desafios adicionais. A crescente digitalização, a automação e a inteligência artificial alteram significativamente a natureza das competências exigidas, ampliando a importância da inclusão digital e da formação tecnológica desde os primeiros níveis de ensino.

Sem acesso equitativo a essas ferramentas e oportunidades de aprendizagem, regiões historicamente menos favorecidas e grupos vulneráveis correm o risco de se manter à margem do desenvolvimento econômico e social.

Nesse cenário, políticas públicas integradas que articulem educação, inclusão digital e capacitação profissional tornam-se essenciais para garantir oportunidades igualitárias e preparar a população para um mercado de trabalho dinâmico e exigente.

O presente estudo tem como objetivo analisar as desigualdades educacionais no Brasil e compreender seus impactos na busca pelo pleno emprego, considerando as transformações econômicas, sociais e tecnológicas.

Para tanto, pretende-se investigar os fatores históricos, institucionais e regionais que perpetuam tais disparidades, avaliar as políticas públicas existentes voltadas à inclusão social e educacional, e refletir sobre estratégias que possam promover equidade e desenvolvimento humano.

Especificamente, busca-se compreender o papel da educação como direito fundamental, analisar a relação entre desigualdades regionais e socioeconômicas e o acesso à educação de qualidade, avaliar a contribuição de programas de inclusão social e transferências de renda para a mitigação das desigualdades, e discutir a dimensão filosófica, social e política da educação e do pleno emprego.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e explicativa, estruturando-se em análise bibliográfica e documental, baseada em legislações e políticas públicas sobre educação e mercado de trabalho, complementada por obras de referência em direito, filosofia e sociologia.

Essa abordagem permite a construção de um panorama amplo e crítico das desigualdades educacionais e suas repercussões sociais e econômicas, oferecendo respaldo teórico e empírico à discussão proposta.

A estrutura do trabalho está organizada em três capítulos principais. O primeiro capítulo aborda o contexto histórico, social e regional das desigualdades no Brasil, analisando os impactos das disparidades no acesso aos direitos fundamentais, especialmente à educação e ao trabalho.

O segundo capítulo explora a relação entre desigualdades educacionais e pleno emprego, enfatizando a educação como pilar da cidadania, do desenvolvimento econômico e da redução das iniquidades sociais.

O terceiro capítulo apresenta as estratégias e políticas públicas voltadas à redução das desigualdades, destacando programas de inclusão social, investimentos em educação de qualidade e políticas voltadas à formação profissional e tecnológica.

Por fim, as considerações finais sintetizam os achados da pesquisa, refletindo criticamente sobre os desafios e oportunidades para a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da equidade social no Brasil.

Dessa forma, esta dissertação busca oferecer uma análise abrangente e integrada das relações entre desigualdades educacionais, pleno emprego e desenvolvimento social, evidenciando a centralidade da educação na construção de oportunidades equitativas, na inclusão social e no fortalecimento da cidadania, em consonância com os princípios constitucionais e os objetivos de justiça social.

1. Desigualdades e o Impacto no Acesso a Direitos Fundamentais

A heterogeneidade do Brasil é inegável, mas a diversidade vai além de aspectos culturais e geográficos. As regiões apresentam desigualdades sociais e econômicas, gerando disparidades no acesso aos Direitos Fundamentais assegurados pela Constituição de 1988, cuja violação resulta em iniquidade.

Faz-se necessário a distinção de direitos das garantias fundamentais. Rui Barbosa foi um dos primeiros juristas a enfrentar esse debate, ainda à luz da Constituição de 1891

as disposições meramente declaratórias, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições asseguratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aquelas instituem os direitos, estas as garantias; ocorrendo não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia, com a declaração do direito (RUI BARBOSA, 1891, apud SILVA, 2022, p. 360)

Sob essa perspectiva, os direitos fundamentais configuram bens e prerrogativas assegurados no texto constitucional, ao passo que as garantias consistem nos mecanismos jurídicos que possibilitam a fruição efetiva desses direitos, seja de forma preventiva, seja como remédio diante de sua violação.

Conforme o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei e possuem direitos invioláveis tais quais: o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Para Mantovani (2011), mais adiante, ligados ao valor igualdade os direitos fundamentais de segunda dimensão, nos termos do art. 6.º, estão consagrados os direitos sociais, econômicos e culturais, à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados, isso é, tal artigo trata da titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exige atuações do Estado.

De acordo com José Afonso da Silva, os direitos sociais possuem natureza concreta, voltada a situações subjetivas que atingem indivíduos ou grupos. Nessa perspectiva, os direitos de ordem econômica configuram-se como pressupostos indispensáveis à efetividade dos direitos sociais.

uma vez que, sem uma política econômica voltada à intervenção e à participação do Estado no domínio econômico, não se formam as condições necessárias para a consolidação de um regime democrático capaz de assegurar proteção aos mais vulneráveis e numerosos (p. 183).

O parágrafo único do art. 6º, introduzido pela Emenda Constitucional nº 114/2021, estabelece que os brasileiros em situação de vulnerabilidade social têm assegurado o direito a uma renda básica familiar, implementada por meio de programa permanente de transferência de renda, a ser regulamentado por lei, em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias vigentes.

Nesse mesmo sentido, a assistência social, nos termos do art. 203, VI, igualmente alterado pela EC nº 114/2021, tem entre seus objetivos a mitigação da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em condições de pobreza ou extrema pobreza, devendo ser prestada a todos os que dela necessitem, independentemente de contribuição prévia ao sistema de seguridade social (CF, 1988, art. 6º, parágrafo único; art. 203, VI).

À luz das teorias de Michel Foucault em ‘Em defesa da sociedade’, percebe-se a interconexão entre o exercício histórico do poder soberano e as atuais disparidades sociais e econômicas. Na teoria clássica, a soberania conferia ao Estado poder sobre a vida e a morte não apenas física, mas simbólica, refletindo-se na distribuição desigual de recursos e oportunidades.

Dessa forma, a Constituição estabelece igualdade para todos os cidadãos, reconhecendo expressamente os direitos sociais, com ênfase, nesta discussão, na educação e no trabalho. Todavia, as disparidades têm raízes históricas na distribuição desigual de recursos e oportunidades. Áreas historicamente favorecidas recebem investimentos robustos, enquanto outras, frequentemente negligenciadas, enfrentam obstáculos significativos.

As desigualdades não se manifestam apenas nos indicadores econômicos, mas também nas condições sociais, refletindo diretamente na qualidade de vida das populações. O acesso a direitos legais, como educação de qualidade e oportunidades de emprego dignas, é frequentemente limitado em regiões menos favorecidas, fragilizando o desenvolvimento econômico e o bem-estar social.

Essa lógica se reflete na distribuição desigual de recursos e oportunidades, determinando quem prospera e quem enfrenta uma 'morte' em termos de desenvolvimento e bem-estar. Regiões menos favorecidas, com acesso limitado a direitos fundamentais como educação de qualidade e emprego, permanecem em um estado ambíguo de desenvolvimento e qualidade de vida.

As decisões políticas moldam não apenas a economia, mas também a qualidade de vida das populações. Para Foucault, as práticas governamentais estruturam a sociedade: o biopoder marca a transição do direito de tirar a vida para o investimento do Estado na administração da vida, enquanto a biopolítica representa uma forma histórica de poder voltada a desenvolver, otimizar, ordenar e garantir a vida (LUIZ; DIAS; CHAGAS, 2022, p. 3).

No contexto das desigualdades regionais, a biopolítica atua por meio de mecanismos de controle, mostrando como políticas governamentais e decisões de investimento podem promover ou limitar oportunidades, acesso a serviços e, consequentemente, o bem-estar econômico e social da população.

Ferrer e Rossignoli (2018, p. 16, apud Grau, 1997) destacam que o artigo 170 da Constituição Federal reconhece explicitamente a realidade nacional marcada por pobreza, marginalização e desigualdades sociais e regionais, propondo sua reversão dentro do modelo de modernização do capitalismo, sem caráter subversivo.

No Brasil, um dos maiores desafios é garantir a permanência dos alunos na escola, especialmente em comunidades distantes dos centros urbanos, que frequentemente enfrentam infraestrutura precária e dificuldades de acesso a materiais escolares, uniformes e transporte.

Para Lenza (2024, p. 1330), a educação, enquanto direito universal e dever tanto do Estado quanto da família, deve ser promovida e estimulada com a participação ativa da

sociedade, buscando assegurar o desenvolvimento integral da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua capacitação para o trabalho.

Para Bertoncini, Rossignoli e Pádua (2025, p. 42), a educação configura-se como alicerce essencial para o progresso social. Além disso, ela é reconhecida como direito universal e como dever tanto do Estado quanto da família, devendo, portanto, ser concretizada com a participação da sociedade. Por meio da educação, torna-se viável o pleno desenvolvimento da pessoa, possibilitando o exercício da cidadania e a qualificação integral do indivíduo.

Como Kant (1724-1804) observou, ‘é no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade’. A falta de acesso à educação limita a consciência dos direitos e deveres da população, permitindo ao Estado exercer controle sobre corpos e mentes.

Para Foucault, o poder não se restringe à repressão, mas atua de forma sutil e disseminada. Ao restringir o acesso ao conhecimento, o Estado molda subjetividades, determinando quem terá voz e quem permanecerá subalterno. A biopolítica, nesse contexto, evidencia como o controle sobre a educação regula a vida social e perpetua desigualdades, mantendo grupos em condições desfavorecidas.

Em síntese, as desigualdades sociais e regionais no Brasil refletem-se diretamente no acesso à educação e às oportunidades de emprego, perpetuando a iniquidade e limitando o desenvolvimento social. A Constituição Federal assegura direitos sociais, mas sua efetividade depende da implementação de políticas públicas e investimentos equitativos, como o FUNDEB, a principal fonte de financiamento educacional no Brasil, que visa reduzir disparidades regionais e socioeconômicas.

Garantir educação de qualidade é, portanto, essencial não apenas para o exercício da cidadania, mas também para promover a igualdade de oportunidades e preparar os indivíduos para o pleno desenvolvimento e inserção no mercado de trabalho.

2. Educação e Pleno Emprego: Intersecções e Desafios

O direito ao trabalho constitui, indiscutivelmente, um instrumento essencial para assegurar a todos condições de vida dignas. Conforme o art. 170;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...] VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;

Para Lenza (2024, p. 1330), cabe ao Estado promover uma política econômica não recessiva, destacando-se, entre os princípios da ordem econômica, a busca pelo pleno emprego (art. 170, VIII), direito que se insere como fundamento da República (art. 1.º, IV) e orienta a ordem econômica, que, pautada pelos princípios da justiça social, valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa.

No escopo das desigualdades educacionais e sua relação com o pleno emprego, é necessário definir esse conceito. Pleno emprego não se limita à ausência de desemprego; refere-se a um cenário em que as oportunidades de trabalho são compatíveis com as habilidades e aspirações dos indivíduos, garantindo qualidade, equidade e adequação das vagas disponíveis.

As desigualdades educacionais impactam diretamente o pleno emprego, uma vez que o acesso à educação molda competências, conhecimentos e perspectivas profissionais. Quando apenas determinados grupos têm acesso privilegiado à educação, distorce-se a igualdade e a distribuição de oportunidades no mercado de trabalho.

A educação é pilar essencial para o desenvolvimento econômico, redução do desemprego e promoção da cidadania. Sua ausência compromete a capacidade de acesso ao pleno emprego. Os direitos sociais, ou direitos de segunda dimensão, como trabalho, proteção contra desemprego, salário-mínimo e educação, surgem da transição do individualismo para uma filosofia social, exigindo a ação do Estado para a efetivação desses direitos (RAMOS, 2022, p. 152).

Esses direitos sociais fortalecem a igualdade e a democracia, possibilitando participação consciente da população. Além das obrigações estatais, o artigo 205 da Constituição Federal estabelece a educação como dever também da família, promovida com colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento pleno da pessoa e sua qualificação para o trabalho.

Rousseau, em *O Contrato Social*, enfatiza a família como primeira forma de sociedade, na qual vínculos e relações influenciam o desenvolvimento individual e social, compara a família ao Estado, destacando que, enquanto o amor fundamenta os cuidados familiares, no Estado a relação é mediada pelo poder e pelo contrato social, ligando direitos e responsabilidades (2023, p. 10).

Os indivíduos participam de grupos nos quais desenvolvem papéis diversos e vivenciam múltiplos eventos, influenciando e sendo influenciados por outros. Assim, estabelecem-se vínculos e redes de relações familiares e de amizade, cuja proximidade pode variar ao longo do tempo, conforme o ciclo de vida, situações cotidianas e o tamanho da localidade (LUIZ; DIAS; CHAGAS, 2022, p. 8).

Rousseau compara a família às sociedades políticas, onde o chefe equivale ao pai e o povo aos filhos, diferenciando essas relações pelo amor envolvido: na família, o cuidado é fundamentado no afeto; no Estado, no poder do comando (ROUSSEAU, 2023, p. 10). Além disso, ele enfatiza que, ao nascerem iguais e livres, os indivíduos alienam parte de sua liberdade em benefício próprio, estabelecendo um contrato social.

Dessa forma, direitos fundamentais e responsabilidades estão intrinsecamente ligados à proteção desses direitos, especialmente à educação e ao pleno desenvolvimento da pessoa para a cidadania.

Para Souza e Alves (2022) comprehende-se que, em um momento anterior, o Estado assumia a função de principal provedor de empregos. No cenário contemporâneo, entretanto, esse papel desloca-se para as empresas, que passam a exercer maior influência na configuração das relações laborais.

À medida que os índices de desemprego se elevam, intensifica-se o fenômeno da exclusão social, o qual se relaciona diretamente às condições institucionais e econômicas, bem como à forma como cada sociedade concebe os mecanismos de integração social.

Todavia, a interpretação desse princípio não é isenta de críticas. Para Ferreira Filho (2001), a busca pelo pleno emprego corresponde à capacitação do indivíduo para garantir o próprio sustento, o que se efetiva por meio da criação de oportunidades de trabalho.

Já Araújo (p. 52-53) observa que o princípio do pleno emprego enfrenta críticas consistentes, uma vez que é considerado de difícil concretização no contexto de uma economia capitalista e neoliberal. Ainda assim, sua aplicação conecta-se a diversos dispositivos constitucionais, tanto na esfera econômica quanto no âmbito dos direitos sociais.

Para Souza e Alves (2022), o princípio do pleno emprego encontra-se intrinsecamente ligado tanto à disponibilidade de trabalho quanto à geração de renda, aspectos que suscitam intensos debates doutrinários. Nessa perspectiva, o art. 170 da Constituição Federal de 1988 consagra a valorização do trabalho como meio de assegurar a todos uma existência digna, orientando, ainda, a formulação de políticas públicas voltadas à criação de postos de trabalho e ao fortalecimento do desenvolvimento nacional.

Souza e Alves (2022) destacam ainda que, o direito ao desenvolvimento, previsto no âmbito constitucional, refere-se a uma dimensão essencialmente humana, em que o indivíduo ocupa posição central. Nesse contexto, a garantia de oportunidades deve ser compreendida como prioridade.

Conforme observa Dos Anjos Filho (2013, p. 221), é fundamental assegurar a igualdade de acesso ao desenvolvimento, entendida como prerrogativa tanto das nações quanto das

pessoas que as compõem. Para tanto, incumbe aos Estados promover condições de igualdade no acesso a recursos básicos, como educação, saúde, alimentação, habitação, emprego e uma distribuição justa de renda, medidas que visam não apenas à satisfação das necessidades essenciais, mas também à ampliação das potencialidades humanas e da liberdade de escolha.

3. Desafios da Educação e Tecnologia para o Pleno Emprego

As desigualdades sociais e regionais no Brasil não apenas moldam a trajetória educacional de milhões de brasileiros, como também comprometem suas perspectivas de pleno emprego, uma vez que o acesso igualitário à educação de qualidade é determinante para a participação no mercado de trabalho. Dessa forma, políticas voltadas à redução dessas disparidades são essenciais para promover oportunidades de emprego adequadas e equitativas.

A partir disso, na busca pela redução das disparidades sociais, pode-se mencionar o aprimoramento das políticas de inclusão social. Estas políticas já são existentes, como por exemplo, o programa Bolsa Família¹, contudo, embora o programa desempenhe um papel vital na mitigação da pobreza extrema, suas limitações na satisfação das necessidades individuais são evidentes.

A proposta é que com eficiência, seja aplicada a assistência de grupos vulneráveis e dessa maneira, combata-se a desigualdade de forma abrangente. E assim, estabeleça-se a equidade social. Evidentemente, as desigualdades sociais e regionais não apenas moldam a trajetória educacional, mas também influenciam as perspectivas de pleno emprego no Brasil.

A carência de investimentos em regiões menos favorecidas perpetua desigualdades e limita o pleno desenvolvimento dos estudantes. A formação de professores qualificados e a atualização pedagógica constante são fundamentais para atender às demandas contemporâneas e garantir aprendizagem eficaz (PINHEIRO, 2022, p. 22).

A qualidade da educação não deve ser um privilégio de poucos, mas é um direito de todos os cidadãos, independentemente da região em que residam. Portanto, para fomentar a redução das desigualdades educacionais e promover o acesso universal à educação de qualidade, é essencial que o Estado adote políticas eficazes, direcionando recursos de forma

¹ O Programa Bolsa Família é uma política pública federal que, além de garantir transferência de renda a famílias em situação de vulnerabilidade social, atua de forma integrada com outras políticas sociais, promovendo acesso a direitos básicos como saúde, educação, assistência social, esporte e trabalho. O objetivo é não apenas mitigar a pobreza imediata, mas fomentar a inclusão social, a cidadania e a transformação das condições de vida das famílias beneficiadas

equitativa e investindo na criação de políticas que incentivem o desenvolvimento educacional local.

O mercado de trabalho contemporâneo é marcado por profundas transformações, motivadas pelo avanço tecnológico, inteligência artificial, economia digital e pelo surgimento constante de novas profissões. Esse cenário impõe desafios complexos à empregabilidade, à segurança laboral e à igualdade de oportunidades, especialmente em um país marcado por desigualdades regionais e sociais históricas, como o Brasil.

A rápida evolução tecnológica altera não apenas as formas de produção, mas também a natureza das competências exigidas, demandando trabalhadores cada vez mais flexíveis, capacitados e aptos a lidar com mudanças contínuas.

Como apontam Oliveira et al. (2022), todas essas mudanças tornam a sociedade mais moderna e ágil, porém levanta o questionamento dos reflexos dela referente a empregabilidade, a saúde e o comportamento humano, demandando análises aprofundadas sobre suas consequências de curto e longo prazo. Nesse contexto, a educação assume um papel estratégico central, funcionando como um instrumento de inserção social, econômica e cidadã.

Regiões desinvestidas em infraestrutura tecnológica, enfrentam dificuldades para formar mão de obra qualificada capaz de competir em um mercado globalizado. Isso cria um ciclo de desigualdade, em que a falta de acesso à educação tecnológica e à formação profissional atualizada reforça a marginalização socioeconômica.

Além disso, as transformações tecnológicas exercem impactos profundos sobre o mundo do trabalho, gerando novos desafios para a empregabilidade em um contexto de globalização dos mercados financeiros. Tais mudanças influenciam não apenas as habilidades técnicas exigidas dos trabalhadores, mas também a própria natureza das relações laborais e os modelos de organização produtiva (DE LIMA, et al., 2025).

Zucoloto e Respondovesck (2022) ampliam a perspectiva sobre os benefícios da tecnologia, ressaltando que as inovações não apenas aproximam as pessoas, mas também podem ser aplicadas na solução de problemas sociais relevantes. Quando utilizada de maneira estratégica, a tecnologia possui o potencial de criar respostas para demandas urgentes da sociedade, como acesso à educação, saúde e inclusão digital.

Os autores apontam que, ao combinar inovação tecnológica e impacto social, é possível vislumbrar um futuro no qual as ferramentas digitais não só promovem a conectividade entre indivíduos, mas também contribuem para reduzir desigualdades e elevar a qualidade de vida em diversas comunidades globalmente. Esse tipo de inovação evidencia a crescente responsabilidade da tecnologia em gerar bem-estar coletivo, e não apenas progresso individual.

Políticas públicas, portanto, devem articular educação e inclusão digital de maneira estratégica, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso às ferramentas necessárias para o desenvolvimento profissional e social.

Diversas iniciativas públicas e privadas no Brasil têm buscado enfrentar esses desafios. Programas de capacitação tecnológica, inclusão digital, formação de professores em competências digitais e criação de polos de inovação em regiões menos favorecidas exemplificam esforços para alinhar educação e mercado de trabalho moderno.

A implementação do ensino híbrido, laboratórios de tecnologia, cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem industrial são algumas das estratégias que visam preparar indivíduos para novas profissões e fortalecer a empregabilidade em um contexto marcado pela automação e inteligência artificial.

Portanto, a preparação do indivíduo para o mercado de trabalho moderno exige uma abordagem educativa ampla, que articule conhecimento técnico, habilidades socioemocionais, cidadania digital e acesso equitativo a tecnologias.

A implementação de políticas públicas integradas, investimentos em infraestrutura educacional e programas de capacitação contínua constituem ferramentas essenciais para reduzir desigualdades, promover o pleno emprego e assegurar a justiça social, em consonância com os preceitos constitucionais e a proteção dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das desigualdades sociais e regionais no Brasil revela um panorama complexo, marcado por disparidades históricas e estruturais que impactam diretamente a vida das pessoas. Essas desigualdades moldam não apenas a trajetória educacional, mas também a inserção no mercado de trabalho e o exercício pleno da cidadania, comprometendo a possibilidade de todos alcançarem oportunidades equivalentes.

Apesar da riqueza cultural, geográfica e econômica do país, os direitos formalmente garantidos ainda enfrentam desafios para se tornarem efetivos e acessíveis a todos, tornando imperativo criar condições que promovam o desenvolvimento humano e social de maneira equitativa.

A educação assume papel central na promoção da equidade social e na construção do pleno emprego. Quando entendida de forma ampla, a educação não se limita à mera transmissão

de conhecimentos, mas constitui um instrumento capaz de formar indivíduos críticos, capacitados e aptos a participar de maneira produtiva da sociedade.

O pleno emprego, por sua vez, vai além da simples ausência de desemprego; ele implica na existência de oportunidades compatíveis com as habilidades e aspirações de cada pessoa, garantindo que o desenvolvimento econômico seja acompanhado da justiça social.

O acesso desigual à educação de qualidade reproduz barreiras estruturais que limitam a formação das competências necessárias para a inserção eficiente no mercado de trabalho, perpetuando ciclos de desigualdade econômica e social.

Essa interdependência entre educação e trabalho mostra que políticas públicas não podem tratar esses elementos de forma isolada. É necessário articular ações que integrem a formação acadêmica e técnica, a capacitação profissional e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, preparando os indivíduos para enfrentar os desafios de um mercado de trabalho em constante transformação.

O avanço tecnológico e a incorporação de novas ferramentas digitais, inteligência artificial e automação reforçam a urgência de uma educação alinhada às demandas contemporâneas. O mercado de trabalho moderno exige profissionais flexíveis, adaptáveis e capazes de lidar com mudanças contínuas.

Sem acesso a tecnologias e a uma formação de qualidade, os indivíduos e comunidades permanecem em desvantagem, aprofundando desigualdades regionais e sociais já existentes. A inclusão digital, portanto, deve ser entendida como parte fundamental das políticas educacionais e sociais, garantindo que todos tenham condições de participar plenamente da sociedade contemporânea.

Além disso, a redução das desigualdades exige políticas públicas que contemplem simultaneamente educação, trabalho, assistência social e desenvolvimento regional. Programas de transferência de renda, capacitação profissional, investimento em infraestrutura educacional e tecnológica, e fortalecimento da formação docente são apenas algumas das medidas necessárias para criar condições de equidade.

A ação integrada entre Estado, famílias e sociedade é essencial para que o direito à educação e ao trabalho se converta em oportunidades reais de desenvolvimento, e não em privilégios para poucos.

A promoção da equidade social e do pleno emprego também envolve repensar a distribuição de recursos e investimentos, garantindo que regiões historicamente negligenciadas recebam atenção adequada. Somente por meio de políticas estruturais e continuadas é possível

romper o ciclo de exclusão social, promovendo inclusão e gerando impactos positivos no desenvolvimento econômico e social do país como um todo.

Investir na educação é investir no futuro da sociedade. É garantir que cada cidadão tenha condições de desenvolver suas potencialidades, participar ativamente da vida econômica, social e política, e exercer seus direitos e deveres de maneira consciente e crítica. O pleno emprego, nesse contexto, não é apenas um indicador econômico, mas uma medida de justiça social, igualdade de oportunidades e efetividade dos direitos fundamentais.

Em síntese, superar as desigualdades educacionais e sociais no Brasil requer uma abordagem multidimensional e integrada, que combine políticas públicas consistentes, investimentos estruturais em educação e tecnologia, estratégias de inclusão social e desenvolvimento regional, além da participação ativa da sociedade.

A educação, o trabalho e o acesso à tecnologia configuram-se como instrumentos estratégicos capazes de transformar desigualdades históricas em oportunidades reais de crescimento humano e social, fortalecendo a democracia, promovendo equidade e consolidando bases sólidas para um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eugênio Rosa. Direito Econômico e Financeiro. Rio de Janeiro: Impetus, 2013

BOAS, Giovanna Gonçalves dos Santos Vilas et al. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: MUDANÇAS CONSTITUCIONAIS E O “NOVO” FUNDEB. Cadernos da FUCAMP, v. 42, 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** [Internet]. Brasília, DF: Senado Federal; 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11/02/2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Programa Bolsa Família**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/03/tem-duvidas-sobre-o-bolsa-familia-confira-perguntas-e-respostas-sobre-o-programa/cartilha_bolsa_familia.pdf>. Acesso em: 08/02/2025.

CERA, Denise Cristina Mantovani. **Quais são os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração?** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera/2563450?msockid=122c499e4e3c61c526175d9c4f156040>>. Acesso em: 26/08/2025.

DE LIMA, Fernanda Raimundo et al. A TECNOLOGIA E SEUS EFEITOS SOCIAIS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE O COMPORTAMENTO HUMANO E O MERCADO DE TRABALHO. In: **I WORKSHOP SOBRE PESQUISA CIENTÍFICA DO SECTRAS**. p. 39.

DE SOUZA, Elizabeth Rodrigues; HOLANDA, Robson Alves. O pleno emprego na perspectiva de efetivação do direito ao trabalho e garantias humanas. 2022.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; ROSSIGNOLI, Marisa. **Constituição Federal e Direitos Sociais: Uma Análise Econômica e Social do Atual Estado Brasileiro**. Revista Argumentum. Marília – São Paulo. V. 19, N. 1, p. 27-50, jan.-abr., 2018. Disponível em: <<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1395>>. Acesso em: 22/02/2024.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 27. ed., São Paulo: Saraiva, 2001.

FILHO, Robério Nunes dos Anjos. Direito ao Desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOUCAULT, Michael. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: WMF Martins Fontes; 2^a ed., 2012.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 3.ed., São Paulo: Malheiros, 1997.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional - Coleção Esquematizado - 28^a Edição 2024. 28. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553621958. Acesso em: 26 ago. 2025.

LUIZ, Gilbert de Anunciação Luiz; DIAS, Jefferson Aparecido; CHAGAS, Eduardo Fererighi Baisi. **Correlação entre o Acesso à Internet e o Desenvolvimento Social: Biopolítica a Serviço da Redução das Desigualdades Sociais**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/372646170_Correlacao_entre_o_acesso_a_internet_e_o_desenvolvimento_social_biopolitica_a_servico_da_reducao_das_desigualdades_sociais>. Acesso em: 10/01/2025.

NAMU, Portal. **Immanuel Kant e a Teoria do Conhecimento**. Disponível em: <<https://namu.com.br/portal/filosofia/filosofia-moderna/immanuel-kant-e-a-teoria-do-conhecimento>>. Acesso em: 03/02/2025.

OLIVEIRA, Larissa Camila Martins de; FERREIRA, Francisco Jardilson Barroso; ALVES, Tatiana Silva; ALMEIDA, Emanoel Rodrigues; BARBOSA, Fabiano Geraldo. Tecnologia e Tecnocentrismo: os impactos na sociedade contemporânea. 2022

PINHEIRO, Priscila Tinelli. **Os Fatores Reais de Poder Como Obstáculos ao Acesso à Educação de Qualidade: Análise a Partir do Atual Cenário dos Cursos Jurídicos no Brasil.** Revista Argumentum. Marília – São Paulo. V. 23, N. 2, p. 635-658, mai.-ago., 2022. Disponível em: < <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1395>>. Acesso em: 22/02/2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. 1. ed. São Paulo: Camelot Editora, 2024. 112 p.

SILVA, José Afonso da, *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2022.

SILVA, José Afonso da, *Comentário contextual à Constituição*, 5. ed., p. 183

ZUCOLOTO, Graziela Ferrero; RESPONDOVESK, William. *Inovação com impacto social: afinal, do que falamos?* IPEA, 2022.